



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

### **1 - PREÂMBULO**

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.350.328/0001-45, com sua sede administrativa situada na Rua Edmundo Germano, 35, Centro – Muriaé/MG, CEP 36.880-047, através da Comissão de Credenciamento, nomeada pela **Portaria nº 001/2023**, torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**, na forma e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.341/2022** e, no que couber, de forma subsidiária, pelas **Leis Federais nº 10.406/2002 e nº 13.105/2015**, além de posteriores eventuais alterações definidas em lei.

Os documentos das interessadas serão recebidos **exclusivamente** através do e-mail **[credenciamento@amerp.com.br](mailto:credenciamento@amerp.com.br)** a partir data da publicação do edital.

### **2 – DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS ATOS**

2.1 - As publicações dos atos decorrentes deste edital, tais como alterações, resultados, e outros comunicados que se fizerem necessários, serão realizados através dos sítios eletrônicos <https://amerp.com.br/>, <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, mural de avisos da AMERP.

2.2 - O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas interessadas, que deverão tomar ciência dos comunicados, resultados de cada etapa e do andamento do processo pelos endereços indicados no item anterior.



2.3 - O presente processo é conduzido pela AMERP, através da Comissão Permanente de Credenciamento, devidamente nomeada.

2.4 - Todo e qualquer esclarecimento e/ou dúvida sobre o presente edital deverá ser feito somente por escrito, através do e-mail: ***credenciamento@amerp.com.br***, com título do assunto: **[DÚVIDA – Edital 002/2024 – Credenciamento AMERP]**.

### **3 – DO OBJETO**

3.1 - O presente edital tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área de ***Medicina Ocupacional, Segurança e Saúde do Trabalho***, para integrarem o Cadastro de Fornecedores de Serviços da AMERP, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

3.2 - O credenciamento não estabelece obrigação da AMERP de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de fornecedores de serviços aptos a atenderem às demandas da Associação, quando houver.

3.3 - Fica assegurado à AMERP o direito de revogar este edital, no todo ou em parte, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e/ou compensação de qualquer ordem aos participantes.

São anexos deste Edital:

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS
- ANEXO II - TABELA DE PREÇOS
- ANEXO III – FICHA CADASTRAL
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III DO ART. 6º DA LEI 14.341/2022
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL ATESTANDO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS SOLICITADOS
- ANEXO IX – TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO X - MINUTA CONTRATUAL

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, habilitadas, com idoneidade e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pela AMERP.

4.2 – Para fins de habilitação, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- b) Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver);
- c) Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica nos órgãos de regularização de profissões, caso necessário;



- d) Documentos pessoais do representante legal/sócio administrador da pessoa jurídica – Carteira de identidade e CPF;
- e) Registro ou prova de inscrição do responsável técnico pela prestação do serviço no conselho profissional, se for o caso;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e da Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ([www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br));
- h) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- i) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade com confirmação de autenticidade anexa à mesma ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br));
- k) Certidão Negativa de Débitos do Município a que pertence a empresa;
- l) Declaração de idoneidade, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;
- m) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo do Anexo V;
- n) Declaração de cumprimento do disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 14.341/2022, conforme modelo do Anexo VI;
- o) Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados pela interessada, conforme modelo do Anexo VII;



p) Declaração do representante legal atestando a habilitação da empresa para a prestação dos serviços técnicos solicitados, conforme modelo do Anexo VIII;

q) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo III.

4.3 - Não será credenciada a interessada que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente edital.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;
- As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica ou por quem tenha poderes específicos para tanto, devendo apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório juntamente com os documentos de habilitação.
- Em caso de documentação de habilitação exigida neste edital apresentada com prazo de validade vencida na data da sessão de análise documental, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a interessada reapresente o referido documento; caso não haja a reapresentação dos documentos no referido prazo importará na inabilitação da interessada;
- Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da contratação, obrigando-se a credenciada a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre o credenciamento e a assinatura do termo contratual.



- A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos exigidos por este edital desqualifica a interessada, que não participará das fases subsequentes.

## **5 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Torna-se implícito que as interessadas ao responderem ao credenciamento concordam integralmente com os termos deste edital e todos os seus anexos.

## **6 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 - Toda documentação mencionada no presente edital deverá ser encaminhada **exclusivamente** através do e-mail **credenciamento@amerp.com.br**, em formato PDF e assinado preferencialmente de forma digital, constando no campo "assunto" a seguinte identificação: "**DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO N. 002/2024**".

6.2 - A análise da documentação enviada será realizada pela Comissão de Credenciamento em sessão específica para este fim.

6.3 - O envio da documentação por e-mail configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.4 - A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

6.5 - Após a análise da documentação, a Comissão registrará em ata a lista contendo a relação das interessadas habilitadas, bem como das interessadas não habilitadas com a respectiva justificativa da inabilitação.



6.6 – Em caso de inabilitação, a Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

6.7 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a interessada será convocada a encaminhá-los, no prazo de 05 (cinco) dias.

6.8 – Findo o prazo sem que tenha a interessada realizado a complementação ou a regularização anunciada, esta será considerada inabilitada.

6.9 – Considerada inabilitada, a interessada será comunicada através de e-mail acerca da decisão, com a respectiva justificativa, abrindo-se prazo para recurso, nos moldes do Capítulo 8 deste edital.

6.10 - Considerar-se-á habilitada a(s) interessada(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste edital e anexos.

## **7 – DO CREDENCIAMENTO**

7.1 – O credenciamento se concluirá mediante o preenchimento de todos os requisitos traçados no presente edital e seus anexos e após assinatura do Termo de Credenciamento pelas pessoas jurídicas habilitadas.

7.2 - Se alguma interessada se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, faculta-se a Comissão de Credenciamento cancelar sua participação.

7.3 - O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da AMERP e publicado em sitio eletrônico oficial da AMERP ([www.amerp.com.br](http://www.amerp.com.br)) e no Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios (AMM-MG), a cada 04 (quatro) meses.



7.4 - A interessada poderá requerer seu descredenciamento mediante solicitação formal, protocolizado junto à AMERP.

## **8 - DOS RECURSOS**

8.1 - O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação de habilitação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio eletrônico da comunicação da inabilitação para o endereço de *e-mail* da pessoa jurídica.

8.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pela interessada, por meio de seu representante legal, diretamente à Comissão de Credenciamento e, em segundo grau de recurso, junto à Secretaria Executiva da AMERP.

8.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 – DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS**

9.1 - O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novas interessadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

9.2 - O presente credenciamento poderá ainda ser revogado por analogia conforme disposição da Súmula 473 do STF, que disciplina: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

## **10 – DO DESCRENCIAMENTO**

10.1 - A interessada poderá ser descredenciada quando:





- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) desistir do serviço para o qual foi contratada em detrimento de outro, exceto mediante justificativa e aceite pela AMERP;
- c) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) não manter sigilo sobre as particularidades da AMERP;
- e) deixar de comparecer ao local da realização das atividades contratadas sem informar a entidade com antecedência de 24 horas ou, no caso de impossibilidade, sem comprovar o caso fortuito ou força maior;
- f) não zelar pelo material disponibilizado pela AMERP para a realização do trabalho;
- g) entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome da AMERP;
- h) organizar eventos e propor a grupos de clientes da AMERP que solicitem seus serviços;
- i) utilizar qualquer material desenvolvido pela AMERP para seus produtos e seus programas sem prévia autorização da mesma;
- j) cobrar qualquer honorário profissional complementar ou não, relativos aos trabalhos executados, quando a serviço da AMERP;
- k) comercializar qualquer produto da AMERP sem prévia autorização da Instituição;
- l) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pela AMERP, no todo ou em parte;



- m) utilizar a logomarca da AMERP como referência para a realização de serviços não contratados com a AMERP;
- n) articular parcerias em nome da AMERP sem autorização prévia;
- o) pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou a própria AMERP;
- p) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

## **11 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

11.1 - Uma vez formado o rol de credenciadas, o tomador dos serviços realizará análise das especialidades de cada empresa e designará a credenciada que melhor atenda à demanda apresentada pela Associação.

11.2 - Quando houver demanda e, após a análise mencionada no item anterior, a empresa será consultada por intermédio de seu representante legal sobre o interesse e disponibilidade para prestação dos serviços demandados.

11.3 - Caberá à empresa credenciada, no momento em que vier a ser consultada a prestar serviços à AMERP, informar se possui estrutura e capacidade adequadas para atender à demanda.

11.4 - A empresa credenciada indicará o responsável técnico pela prestação do serviço a ser contratado.

11.5 - Ao recusar a contratação por indisponibilidade técnica e/ou operacional, a AMERP poderá chamar outra empresa credenciada.

11.6 - A celebração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos dispostos na etapa de habilitação, conforme Capítulo 4 deste edital.



11.7 - Somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste edital, as pessoas jurídicas que assinaram o Termo de Credenciamento junto à AMERP.

11.8 - A pessoa jurídica designada será convocada a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da comunicação através do correio eletrônico.

11.9 - O presente instrumento será firmado preferencialmente através de assinatura digital.

11.10 - Se a interessada convocada para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, poderá ser convocada outra empresa credenciada, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

## **12 - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

12.1 - O prazo para início da prestação de serviços após a assinatura do contrato observará a necessidade e a possibilidade da AMERP.

12.2 - O contrato terá duração a contar de sua assinatura até a data nele determinada.

## **13 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento decorrente das assessorias objeto deste credenciamento será efetuado mensalmente pela AMERP, vinculado ao pagamento do Município associado, através da emissão de recibo e/ou NFS-e e após a apresentação das planilhas e/ou relatórios referentes à assessoria prestada.

13.2 - O pagamento será feito à pessoa jurídica credenciada.

13.3 - Somente será efetuado o pagamento após a comprovação de quitação pela credenciada das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre



o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

13.4 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS**

14.1 - São obrigações das credenciadas:

I - Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço etc);

II - Comunicar à AMERP, expressamente, sobre suas eventuais impossibilidades de realizar os serviços solicitados;

III - Se comprometer ao cumprimento de todas as condições previstas no edital e seus anexos;

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução dos serviços de que trata este edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão ou rescisão contratual, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à AMERP nenhuma responsabilização por tais despesas

#### **15 - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A fiscalização dos serviços será realizada pela AMERP, podendo ocorrer através do acompanhamento *in locu* e/ou da análise dos relatórios pelos assessores que estiverem a serviço da Associação.



15.2 - A existência da fiscalização não eximirá a credenciada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## **16 - DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a interessada credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Deixar de atender as condições especificadas no Edital de Credenciamento;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste procedimento, sem prévia e expressa anuência da AMERP.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - A interessada que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e contraditório, ficará impedida de contratar com a AMERP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste procedimento, erros ou atraso no fornecimento dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a AMERP poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes penalidades:



17.2.1 - Advertência.

17.2.2 - Suspensão temporária da participação em seleção e impedimento de contratar com a AMERP pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.2.3 – Multa, nos seguintes termos:

a) Em caso de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da última fatura, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da AMERP, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei;

b) Em caso de inexecução total do objeto contratado, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da AMERP, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.

17.3 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a credenciada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do previsto na Lei nº 13.105/2015.

17.4 - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - A AMERP, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

18.2 - A anulação ou revogação do credenciamento não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

18.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a interessada que



não o fizer, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois do envio da documentação de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.4 - De acordo com sua conveniência e interesse, a AMERP reserva-se no direito de alterar os valores determinados em contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

18.5 - Ao inscrever-se no presente credenciamento, a interessada declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

18.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros sem vínculo com a empresa credenciada, do objeto do presente edital.

18.7 - A empresa interessada, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

18.8 - Fica reservado a AMERP o direito de promover diligências em qualquer fase do procedimento, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

18.9 - O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novas interessadas, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada, no entanto, a cada ano.

18.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

Muriaé/MG, 22 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**



## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELAS CREDENCIADAS**

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços **MEDICINA OCUPACIONAL, SEGURANÇA e SAÚDE DO TRABALHO**, observando requisitos técnicos para integrar o cadastro de prestadores de serviços da AMERP, conforme normas contidas na última fase do *e-Social*, compreendendo confecção de **LTCAT, PCMSO, PGR** entre outros, bem como acompanhamento mensal e realização de **ASO**.

Esse conjunto de normas e procedimentos legalmente exigidos às empresas e seus funcionários visa prevenir doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e proteger a integridade física do trabalhador.

#### ***Descrição dos serviços a serem executados pela empresa credenciada:***

#### **1 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR7)**

As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

a) elaboração e planejamento, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 7, visando a elaboração do documento-base do PCMSO.

b) Acompanhamento e execução, com Médico do Trabalho no desenvolvimento do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO.

1.1 - Avaliação e encaminhamento para exames do PCMSO e possíveis complementares visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs.





## **2 - Execução e Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASO's**

a) Admissionais: antes que o empregado assuma suas atividades;

b) Periódicos: de todos os empregados anualmente, de acordo com as diretrizes do PCMSO e a realização dos respectivos exames solicitados pelo Médico do Trabalho, previstos nos normativos internos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT;

c) Retorno ao Trabalho: obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

d) Mudança de Função: quando alterar a função, que também mude o risco de atividade do empregado, quando for detectado a necessidade do empregado alterar a função por saúde ou por necessidade do Empregador;

e) Demissionais: sempre que o empregado se desligar ou for exonerado. Caso o empregado tenha ASO emitido até 3 meses antes da rescisão, este valerá como o ASO demissional;

f) Assessoramento às CIPAs na realização dos seus estudos para redução das ocorrências de acidentes do trabalho.

## **3 - Programa de Gerenciamento de Riscos PGR (NR1)**

## **4 - Laudo Técnico das Condições em ambiente de trabalho – LTCAT (NR9)**

## **5 - Gestão dos eventos SST do e-Social**

## **6- Unificar e informatizar o envio das informações dos trabalhadores para o Governo Federal**



**7- Alinhar junto aos Municípios e seus departamentos pessoais, bem como de Segurança do Trabalho as informações necessárias que serão gerados nos eventos:**

- a) S-2220-Movimento da Saúde do Trabalhador
- b) S-2240-Condições do Trabalho- Agentes Nocivos.

**8 - Palestras educativas, programas de prevenção e treinamento (NRs)**

8.1 - As campanhas preventivas devem ter caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde dos empregados e programas de vacinação, orientando a seleção dos perfis beneficiados e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis. Deverão ser ao menos 2 (duas) palestras educativas, anualmente, com carga horária mínima de 2 (duas) horas cada uma. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência para a comprovação do público atingido pela ação.

**9 - A empresa Credenciada deverá apresentar à AMERP mensalmente um relatório especificado dos serviços prestados.**



**AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA**

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: [amerp@amerp.com.br](mailto:amerp@amerp.com.br)

## **ANEXO II**

### **TABELA DE PREÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ÁREA</b>	<b>VALOR</b>
<b>01</b>	HORA	MEDICINA OCUPACIONAL, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	R\$ 200,00



**ANEXO III**

**FICHA CADASTRAL**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>TELEFONE CONTATO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL/CPF</b>	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA:</b>	

---

**(Nome do Representante Legal)**

**(Cargo)**



## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**OBS.:** Emitir em **papel que identifique** a interessada **ou por carimbo** que a identifique.

**OBS.:** Declaração a ser **emitida pela interessada e assinada por seu representante legal**.

À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO DO RIO POMBA - AMERP

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

..... (nome da empresa), com sede (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por (**qualificação completa** do representante legal), DECLARA, para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 002/2024, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)

(Cargo)



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**OBS.:** Emitir em **papel que identifique** a interessada **ou por carimbo** que a identifique.

**OBS.:** Declaração a ser **emitida pela interessada e assinada por seu representante legal**.

..... (nome da empresa), com sede (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por (**qualificação completa** do representante legal), no Procedimento de Credenciamento nº 002/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possui em seus quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

**Cargo**



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III DO ART.**

**6º DA LEI 14.341/2022**

**OBS.:** Emitir em **papel que identifique** a interessada **ou por carimbo** que a identifique.

Eu, ....., CPF nº ....., representante legal da empresa ....., no Procedimento de Credenciamento nº 002/2024, DECLARO, sob as penas da lei, que em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei 14.341/2022 (Lei das Associações), não exerci nos últimos 06 (seis) meses o cargo de Chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo nos Municípios que fazem parte da AMERP, bem como não temos qualquer vínculo com os cônjuges ou parentes até o terceiro grau tanto dos Municípios associados quanto da própria AMERP, ou tenha os mesmos no quadro societário

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)

(Cargo)



## **ANEXO VII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

**OBS.:** Emitir em **papel que identifique** a interessada **ou por carimbo** que a identifique.

**OBS.:** Declaração a ser **emitida pela interessada** e **assinada por seu representante legal**.

..... (nome da empresa), com sede (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por (**qualificação completa** do representante legal), no Procedimento de Credenciamento nº 002/2024, DECLARA, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para credenciamento junto à AMERP são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)

(Cargo)





## **ANEXO VIII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

**OBS.:** Emitir em **papel que identifique** a interessada **ou por carimbo** que a identifique.

Eu, ....., (qualificação completa), representante legal da empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a prestação dos serviços técnicos solicitados.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)

(Cargo)



**ANEXO IX**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

A AMERP, por meio da Comissão de Credenciamento, declara, por este ato, que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., e-mail ....., encontra-se, na presente data, credenciada junto à AMERP como Fornecedora de Serviços de Assessoria e/ou Consultoria na área .....

A empresa, através de seu representante legal, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento nº 002/2024, se comprometendo a atender dentro do prazo determinado pela AMERP a convocação para assinatura do instrumento contratual, caso convocada.

Por ser verdade, firma-se o presente.

Muriaé/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**AMERP**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**



## **ANEXO X**

### **MINUTA CONTRATUAL**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA**, com sua sede administrativa situada na Rua Edmundo Germano, 35, Centro – Muriaé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.350.328/0001-45, isenta de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. *Paulo Aziz Daher*, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua....., na cidade de....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Procedimento de Credenciamento Nº 002/2024**, sob a regência da **Lei Federal nº 14.341/2022** e, subsidiariamente pela **Lei 10.406/2002** e **Lei 13.105/2015**, assim como por suas posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria pela CONTRATADA, devidamente credenciada, conforme condições previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2024, na área .....

**1.2** Este contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento identificado no preâmbulo, bem como ao Termo de Credenciamento nº....., independentemente de transcrição.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** O presente contrato terá o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (.....) por hora trabalhada, que será pago vinculado ao pagamento do Município associado, através da emissão de contra recibo de prestação de serviços, após a apresentação das planilhas e/ou relatórios referentes à assessoria prestada.

**2.2** As planilhas e/ou relatórios referentes ao serviço prestado não aprovados pela AMERP, serão devolvidos à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS**

**3.1** Correrão por conta da empresa contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1** O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até ....., podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas com os serviços resultantes do presente Contrato correrão pela rubrica de Projetos e Convênios da AMERP.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1** Cabe à CONTRATANTE:

6.1.1 Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;

6.1.2 Viabilizar os meios necessários ao desenvolvimento da assessoria prestada pela CONTRATADA;



6.1.3 Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

6.1.4 Analisar as atividades realizadas e aprovar o pagamento de acordo com as especificações técnicas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **7.1 São obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1 Disponibilizar profissional com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato, e nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2024;

7.1.2 Permitir o acompanhamento das assessorias prestadas a título do objeto do contrato por profissionais indicados pela CONTRATANTE, designando pessoa responsável por realizar a interlocução com o representante da AMERP;

7.1.3 Arcar com todos os ônus financeiros incidentes na execução dos serviços, tais como: encargos sociais, seguros, impostos, taxas, licenças e quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas e tributários provenientes do desempenho de seus serviços em decorrência das atividades relativas ao objeto deste contrato;

7.1.4 Garantir que as assessorias/consultorias prestadas sejam realizados com qualidade e no prazo solicitado pela CONTRATANTE;

7.1.5 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato;

7.1.6 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

7.1.7 Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela AMERP, quando for o caso;



7.1.8 Apresentar à CONTRATANTE os trabalhos em forma de relatório analítico mensal das ações;

7.1.9 Indicar um profissional para ficar à disposição da AMERP para consultas através de telefone ou e-mail, devendo comparecer a sede da CONTRATANTE sempre que demandado;

7.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando às seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Suspensão temporária da participação em seleção e impedimento de contratar com a AMERP pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.3 Aplicação de multa nos termos abaixo apresentados:

a) Em caso de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da última fatura, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da AMERP, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei;

b) Em caso de inexecução total do objeto contratado, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, não impedindo sua aplicação na rescisão unilateral por parte da AMERP, se assim desejar, além das outras sanções previstas em lei.

**8.2** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos moldes da Lei nº 13.105/2015.



**8.3** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, desde que não gere prejuízos à AMERP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1** O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, sendo creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

**11.1** Fazem parte deste instrumento o Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus anexos, as propostas, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Muriaé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.



**AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA**

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: [amerp@amerp.com.br](mailto:amerp@amerp.com.br)

---

### **Contratante**

Paulo Aziz Daher  
*Presidente Amerp*

---

### **Contratada**

### **Testemunhas**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: